

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,10

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 6,00

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.755, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

S O D M E N N O C O I

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358-364 - C. Postal, 231-B

DECRETO-LEI N. 13.758, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre doação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2327, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Academia Paulista de Letras, a área de terreno abaixo caracterizada, com o respectivo edificio, situada no largo do Arouche n. 242, nesta Capital, a saber: - um terreno com cerca de 1.120 m2 (um mil cento e vinte metros quadrados), medindo aproximadamente 28 m (vinte e oito metros) de frente por 40 m (quarenta metros) da frente aos fundos, dividindo, pela frente com o largo do Arouche, de um lado com propriedade de Herminio Andrade Ribeiro Junqueira, de outro com propriedade de Horacio Vergueiro Rudge e, pelos fundos com propriedade de Delphina Carlos da Silva.

Artigo 2.º - A donatária obriga-se a desenvolver no Estado, pelos meios ao seu alcance, a cultura intelectual, promovendo conferências, sessões publicas educacionais e difundindo as suas atividades por meio de publicações.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA,

José Adriano Marrey Junior,

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 29 de dezembro de 1943.

Victor Caruso - Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 13.759, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1943

Institue na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Serviço Público, o Serviço de Aperfeiçoamento dos Servidores do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.368, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Serviço Público, o Serviço de Aperfeiçoamento dos Servidores do Estado.

Artigo 2.º - Ao Serviço de Aperfeiçoamento compete:

a) organizar cursos oficiais de administração destinados a realizar o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores do Estado;

b) proceder, nos termos do Regulamento, o reconhecimento e o registro de cursos técnicos de especialização que forem organizados e realizados por outros órgãos da administração publica;

c) promover atividades auxiliares da divulgação de conhecimentos relativos a administração publica, tais como: 1 - Conferências; 2 - Concursos de monografias; 3 - Exposições demonstrativas da organização e funcionamento do serviço publico; 4 - Congressos de Administração Publica.

Artigo 3.º - A organização e o regime dos cursos oficiais do Departamento do Serviço Público serão determinados no respectivo regulamento.

Artigo 4.º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA

José Adriano Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 29 de dezembro de 1943.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

Approva o orçamento da Caixa Beneficente da Força Policial do Estado, para o exercício de 1944.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado, de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, § 4.º, do decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento da receita e despesa da Caixa Beneficente da Força Policial do Estado, para o exercício de 1944, anexo a este decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos . . . de dezembro de 1943.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 28 de dezembro de 1943. Luiz Labre Sobrinho - Diretor Geral.

I - RECEITA GERAL

I - RECEITA ORDINARIA

a) Contribuições diversas

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1) Contribuições mensais	1.446.000,00		
2) Joias	246.900,00		
3) Descontos de prisões disciplinares	88.500,00		
4) Pensões do Estado, art. 96, decreto 10.143, de 22-4-1939	293.337,00		
5) Pensões do Estado - Lei 2.661, de 12-9-1936	9.600,00	2.084.337,00	

b) Juros de Títulos do Estado

6) Juros de obrigações	289.905,00		
7) Juros de apólices	62.030,00	351.935,00	

c) Juros diversos

8) Juros de empréstimos hipotecários já realizados	190.000,00		
9) Juros de empréstimos simples já realizados	160.000,00		
10) Juros prováveis de empréstimos a realizar	254.000,00		
11) Juros de compromissos	3.600,00		
12) Juros de depósitos em Bancos e Caixas Econômicas	6.000,00	613.600,00	

d) Aluguéis

13) Aluguéis de prédios	10.200,00		
14) Aluguéis de moveis e utensilios	2.400,00	12.600,00	3.062.472,00

II - RECEITA EXTRAORDINARIA

a) Bonificações diversas	38.500,00		
b) Desistências de depósitos de fardamento	20.000,00		
c) Taxa de empréstimos simples	100.000,00		158.500,00

TOTAL DA RECEITA GERAL 3.220.972,00

II - DESPESA ORDINARIA

I - DESPESA ORDINARIA

a) Pessoal

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1 Diretor do expediente	12.000,00		
1 Procurador	6.000,00		
1 Tesoureiro	6.000,00		
2 Chefes de Secção	18.000,00		
1 Contador	7.800,00		
1 Guarda-Livros	6.000,00		
3 Primeiros escrivães	18.000,00		
3 Segundos escrivães	15.120,00		
4 Terceiros escrivães	16.800,00		
1 Porteiro	4.200,00		
3 Serventes	7.200,00	117.120,00	

b) Substituições	12.000,00		
c) Pensões	2.732.000,00		
d) Quebra de Caixa	1.200,00		
e) Expediente	12.000,00		
f) Selos e Estampilhas	600,00		
g) Impostos	4.500,00		
h) Conservação de prédios	3.000,00		
i) Custeio de sindicâncias e processos administrativos	2.000,00		
j) Custeio de sindicâncias e processos administrativos	1.500,00		
k) Honorários de Advogados	15.000,00		
l) Custas Judiciais	3.000,00		
m) Pequenas Despesas	4.000,00		
n) Prêmios de Seguros	1.600,00	2.909.520,00	

II - DESPESA EXTRAORDINARIA

a) Aquisição de moveis e utensilios	20.000,00		
b) Despesas não previstas	5.000,00		25.000,00

TOTAL DA DESPESA GERAL 2.934.520,00

DECRETO-LEI N. 13756, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943

Approva o orçamento da Cruz Azul de São Paulo, para o exercício de 1944.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado, de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, § 4.º, do decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento da receita e despesa da Cruz Azul de São Paulo, para o exercício de 1944, anexo a este decreto.